ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de biodiesel pelo ADQUIRENTE para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 10% (dez por cento), a ser entregue pelo(s) FORNECEDOR(ES) de biodiesel em tancagem própria ou de terceiros, no período de 01 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BIODIESEL

- **2.1** O biodiesel leiloado deverá ser produzido na unidade de produção de biodiesel vencedora no LEILÃO PÚBLICO, sendo entregue, no período de **01 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021**, pelo **FORNECEDOR**, em tancagem própria ou de terceiros, na quantidade negociada no LEILÃO PÚBLICO, após a assinatura do contrato.
- **2.1.1** O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado, após a assinatura do contrato, mediante acordo entre as partes.
- **2.2** Volumes de entrega inferiores a 45 (quarenta e cinco) metros cúbicos, por **FORNECEDOR**, poderão deixar de ser retirados pelo **ADQUIRENTE** de biodiesel, em função da capacidade dos caminhõestanque utilizados para retirada do produto.
- **2.3** Até 10 (dez) dias após a publicação, no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br), do resultado final do L79, o ADQUIRENTE deverá celebrar contrato de compra e venda, conforme modelo (Minuta de Contrato: FORNECEDOR x ADQUIRENTE_L79) disponível no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br) e da ADQUIRENTE (www.petrobras.com.br).
- 2.4 O cronograma de entrega e retirada do produto deverá ser pactuado entre as partes no referido instrumento contratual, observando o item 2.4.1 deste Anexo e o fato de que a entrega do produto deverá ser realizada em quantidades distribuídas regularmente ao longo do período de contratação.
- **2.4.1** As entregas mensais de biodiesel pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** deverão ser proporcionais ao consumo histórico de diesel, considerada a sazonalidade de consumo, conforme indicado no **ANEXO IV**, sendo permitida uma variação de 10% para mais ou para menos.
- 2.5 O cronograma de entrega e retirada pode ser ajustado de comum acordo entre as partes, devendo o **ADQUIRENTE** encaminhar à ANP o novo cronograma em até 10 (dez) dias da repactuação, observado o item 2.4.
- 2.6 Até 10 (dez) dias úteis antes do início do prazo de entrega do biodiesel, o(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ão) ratificar o local onde está depositado o biodiesel e encaminhar à ADQUIRENTE certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.
- **2.7** Quando da entrega do produto, o(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel deverá(ão) apresentar ao **ADQUIRENTE** o certificado da qualidade, de acordo com a Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, ou outra que venha a substituí-la.

- 2.8 Atendidos os requisitos citados nos itens 2.6 e 2.7, sem prejuízo das demais exigências deste Edital, o(s) FORNECEDOR(ES) estará(ão) apto(s) a emitir(em) nota(s) fiscal(is) de venda em nome do ADQUIRENTE, observada a legislação tributária pertinente.
- 2.9 Caso, durante o prazo de entrega, o(s) **FORNCEDEDOR(ES)** apresente(m) novo local de entrega para o biodiesel produzido na unidade vencedora do LEILÃO, será necessária a prévia concordância do **ADQUIRENTE**, sendo admissível, nesse caso, o ajustamento do frete envolvido na alteração em valor acordado entre as partes.
- **2.10** A entrega do produto arrematado no LEILÃO PÚBLICO poderá ser cancelada, pela ANP ou pelo **ADQUIRENTE**, total ou parcialmente, nos casos em que:
- **2.10.1** O biodiesel não atender às especificações constantes da Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, ou outra que venha a substituí-la
- **2.10.2** A entrega do produto não tiver ocorrido de acordo com o cronograma de retirada e entrega, por responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel; ou
- **2.10.3** O(s) **FORNECEDOR(ES)** não tiver(em) comprovado sua regularidade perante o INSS e o FGTS;
- **2.11** O cancelamento da entrega do produto arrematado poderá, a critério da ANP, imputar ao(s) **FORNECEDOR(ES)** a condição de impedido de participar de leilões subsequentes.

3 DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento das quantidades de biodiesel negociadas será efetuado nos prazos acordados, conforme estipulado no contrato celebrado entre o(s) **FORNECEDOR(ES)** e o **ADQUIRENTE**.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **4.1** Todas as referências de tempo citadas no Edital, nos Avisos e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília DF.
- **4.2** A ANP poderá, a seu critério, emitir Aviso(s) de Alteração ao presente Edital, fazendo-o(s) publicar no site www.anp.gov.br.
- **4.3** A ANP exercerá, direta ou indiretamente, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Edital.
- **4.4** Os casos omissos e divergências entre as partes serão dirimidos pela ANP.